



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2460

Terça-feira, 23 de setembro de 2025



ORGULHO QUE SE DESTACA

VOTUPORANGA
ENTRE AS 10 MELHORES

do **BRASIL**

1º LUGAR - ACESSO À EDUCAÇÃO
3º LUGAR - ACESSO À SAÚDE

FONTE: RANKING DE COMPETITIVIDADE DE MUNICÍPIOS 2025
- CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA (CLP)



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2460

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Gabinete do Prefeito | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Decretos | 3 |
| Vetos | 4 |
| Atos Administrativos | 7 |
| Gestor de Contrato | 7 |
| Editais | 7 |
| Edital de Notificação | 7 |
| Edital de Audiência Pública | 7 |
| Secretaria Municipal da Administração | 8 |
| Licitações e Contratos | 8 |
| Aviso de Licitação | 8 |
| Secretaria Municipal da Saúde | 10 |
| Vigilância Sanitária | 10 |
| Notificação | 10 |
| Secretaria Municipal da Educação | 10 |
| Atos Oficiais | 10 |
| Resoluções | 10 |
| Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental | 14 |
| Atos Oficiais | 14 |
| Portarias | 14 |
| Licitações e Contratos | 15 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 15 |
| Contratos | 16 |



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 19 500, de 22 de setembro de 2025

(Designa a servidora pública municipal Márcia José Fernandes Silva para exercer a Função de Confiança de Gerente de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, por motivo de férias da titular Luciana Mara da Silva)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Gerente de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, a servidora pública municipal Márcia José Fernandes Silva, matrícula nº 43265, no período de 29 de setembro a 13 de outubro de 2025, por motivo de férias da titular Luciana Mara da Silva, matrícula nº 61042.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 22 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 501, de 22 de setembro de 2025

(Prorroga afastamento sem vencimentos concedido à servidora Mayane Larissa Barrientos Pavão para tratar de interesses particulares por dois anos)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por dois anos, a partir de 26 de setembro de 2025, afastamento sem vencimentos para

tratar de interesses particulares, concedido pelo Decreto nº 16.199, de 25 de setembro de 2023, à servidora pública municipal Mayane Larissa Barrientos Pavão, matrícula nº 63754, Técnico do Executivo XI – Administração Geral II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 22 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 502, de 22 de setembro de 2025

(Concede afastamento à servidora Ana Carolina Magrini Krause para tratar de interesses particulares)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido afastamento, nos termos do art. 121 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, “Estatuto dos Servidores Municipais”, à servidora pública Ana Carolina Magrini Krause, matrícula nº 71962, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, no período de 03 de outubro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 22 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento



Vetos

MENSAGEM Nº 091, de 22 de setembro de 2025
AUTÓGRAFO Nº 85, de 02 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Com fundamento no inciso IV, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda 78, de 08 de agosto de 2019, comunico a Vossa Excelência e a esta Augusta Casa que veto totalmente o Projeto de Lei nº 106/2025 que “dispõe sobre a proibição de qualquer prática de adultização e sexualização de crianças em eventos públicos e privados realizados com apoio, financiamento, permissão ou promoção do Município e dá outras providências”, com fundamento nos aspectos jurídicos a seguir expostos:

A despeito dos bons propósitos que motivaram a iniciativa, **o projeto de lei em questão é incompatível com a ordem constitucional vigente, posto que viola o pacto federativo no tocante a repartição constitucional de competências, nos termos dos arts. 22, XXIV, 24, XV, e 30, I e II, todos da Constituição Federal.**

Conforme prevê o disposto no art. 24, XV, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente, estabelecer normas sobre proteção à infância e à juventude.

Para esse assunto, a Carta Política adotou a técnica da competência concorrente não cumulativa, de forma que a União está adstrita ao estabelecimento de normas gerais. Aos Estados-membros e ao Distrito Federal compete a edição das normas específicas e minuciosas para adaptar princípios, bases e diretrizes estabelecidas nas regras gerais às peculiaridades regionais.

Fica reservada aos Municípios a suplementação da legislação federal e estadual, **no que couber** (CF, art. 30, II), o que significa dizer que sua competência legislativa se relaciona aos **assuntos de predominante interesse local** (cf. MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 23ª. ed., São Paulo: Atlas, 2008, p. 303-306; MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. 16ª. ed., São Paulo: Malheiros, p. 579-580).

Ocorre que o projeto de lei em questão não versa sobre assunto de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I, CF, posto que não se extrai do projeto de lei qualquer peculiaridade local que justifique a regulação da matéria.

Segundo a doutrina de VALÊSCA BUZELATO PRESTES:

“A suplementação de legislação estadual ou federal, no que couber, exige que o conteúdo legislado seja de atribuição municipal, não podendo o município, por exemplo, legislar sobre direito civil, cuja competência é da União. (...) Este foi o entendimento no Recurso Extraordinário n. 313060/SP, rel. Min. Ellen Gracie Nothfleet (Diário de Justiça de 24 de fevereiro de 2006): ‘A competência constitucional dos Municípios de legislar sobre assunto de interesse

local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição de competências, atribui à União e aos Estados’.” (destaquei e grifei comentando o art. 30, inciso II da Constituição Federal in - “Comentários à Constituição do Brasil” organizado por J.J. GOMES CANOTILHO E OUTROS - 2ª ed. Ed. Saraiva p. 848).

Repita-se, não se identifica qualquer interesse específico municipal que justifique a suplementação da vasta legislação correlata federal no campo da tutela da infância e juventude contra a exploração de crianças no contexto trazido pelo projeto de lei.

Por oportuno, cumpre frisar que, no âmbito federal, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - já contempla um conjunto de normas protetivas sobre o tópico, delimitando os direitos das crianças e dos adolescentes, as infrações administrativas e os delitos, dentre os quais estão aqueles relacionados à exploração e à exposição a conteúdo erótico ou sexual.

Vale destacar que as formas e mecanismos de proteção à infância e à juventude é objeto da competência normativa geral da União, portanto imune à regulação local; é de relevância e **interesse nacional**, pois trata de medidas destinadas a conferir efetividade à Constituição Federal e à Convenção sobre os Direitos da Criança (Adotada pela Assembleia Geral da ONU e aprovada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990).

Nesses termos, dispõe o artigo 34 e 36 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, aprovado pelo Decreto nº 99.710/1990:

“Artigo 34

Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;

b) **a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;**

c) **a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.**

(...)

Artigo 36

Os Estados Partes protegerão a criança contra todas as demais formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspecto de seu bem-estar.”

Assim, em que pese a competência legislativa municipal gravitar em torno do conceito jurídico de interesse local, necessário submeter o permissivo legal constante no art. 30, I da CRFB/88 à interpretação sistemática, razão pela qual estão excluídas do âmbito de tal incidência normativa as matérias versadas no texto constitucional como de competência privativa ou



concorrente da União ou dos Estados-membros, sob pena de usurpação de temas que a Constituição de 1988 outorgou a outro ente político.

Ainda que se argumente com a possibilidade de o ente municipal complementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme os ditames dos artigos 30, II da Constituição Federal, forçoso concluir pela **inexistência de interesse local** a justificar o adequado exercício dessa competência complementar.

Vale destacar que, em caso análogo ao do projeto de lei em questão, o então **Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de São Paulo**, Mário Luiz Sarrubbo, **ajuizou**, em 19 de novembro de 2022, **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2276338-31.2022.8.26.0000** em face da **Lei Municipal de Birigui nº 7.061, de 22 de novembro de 2021**, a qual **"Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Birigui, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas"**, conforme se extrai da ementa da petição inicial da ADI:

CONSTITUCIONAL. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 7.061, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI. DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM RELAÇÃO A EVENTOS, APRESENTAÇÕES, TEXTOS, IMAGENS, VÍDEOS E MÚSICAS PORNOGRÁFICAS, INCLUSIVE NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO PACTO FEDERATIVO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA, CONCORRENTEMENTE COM OS ESTADOS EDISTRITO FEDERAL, LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, E DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E SOBRE LICITAÇÃO E CONTRATOS. CENSURA PEDAGÓGICA. SEPARAÇÃO DE PODERES. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA NORMA.**

1. **Lei nº 7.061, de 22 de novembro de 2021, que "Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Birigui, em eventos e serviços que promovam asexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas"**, dentre as quais, diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes em relação a eventos, apresentações, textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas, inclusive no sistema municipal de ensino.

2. **Violação ao princípio do pacto federativo. Competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre proteção à infância e juventude. Inexistência de interesse predominantemente local a embasar legislação municipal nesta seara (art. 24, XV, da Constituição Federal, c.c. o art. 144 da Constituição Estadual). Competência privativa da União Federal para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e sobre licitação e contratos (art.**

22, XXIV e XXVII, da Constituição Federal, c.c. art. 144 da Constituição Estadual).

3. Ofensa aos princípios da liberdade e solidariedade vinculados à educação. Censura pedagógica (art. 237 da Constituição Estadual).

4. A fixação de prazo para que o Poder Executivo regulamente a lei municipal caracteriza usurpação da atribuição do Prefeito Municipal de verificar, em consonância com a conveniência e oportunidade, o momento mais adequado para a edição do ato administrativo.

Ato contínuo, nas informações prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Birigui foi noticiada a aprovação de um projeto de lei, de autoria do parlamentar local, que revogou a Lei Municipal nº 7.061, de 22 de novembro de 2021. Por essa razão, a Ação Direta de Inconstitucionalidade acabou perdendo seu objeto e foi extinta sem resolução do mérito pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme a ementa a seguir colacionada:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 7.061, de 22 de novembro de 2021, do Município de Birigui, que "proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Birigui, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas" - Perda superveniente do objeto e ausência de interesse de agir caracterizados - Lei inteiramente revogada por lei posterior - Ação direta não conhecida. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2276338- 31.2022.8.26.0000; Relator (a): Ademir Benedito; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/08/2023; Data de Registro: 10/08/2023)

Em que pese a Ação Direta de Inconstitucionalidade supramencionada não ter tido seu mérito analisado, vale mencionar que há inúmeros julgados do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo a respeito da ausência de competência municipal para legislar sobre proteção à infância e à juventude, vejamos:

1. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 10.742, de 11 de dezembro de 2023, de Santo André, que "autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a proibição de execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais, nas instituições escolares públicas do Município de Santo André";**

2. **Usurpação da competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, da CF) - competência concorrente da União e dos Estados para tratar de proteção à infância e à juventude (art. 24, XV, da CF) já exercida satisfatoriamente - desnecessária suplementação nos termos dos arts. 24, IX, e 30, I e II, da CF - ausência de peculiar interesse local - violação do pacto federativo;**

3. Ademais, norma que, ao impor obrigações à



Administração Pública, avançou sobre campo de gestão e organização administrativa, de competência exclusiva do Executivo, nos termos dos arts. 1º, 5º e 47, II, XIV e XIX, "a", da CE, em detrimento do preceito da separação de poderes; 4. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2063294- 55.2024.8.26.0000; Relator (a): Vico Mañas; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 31/07/2024; Data de Registro: 01/08/2024)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 12.491, de 07.01.22, do Município de Sorocaba, dispondo sobre a proibição da presença de crianças e adolescentes em eventos, exposições ou manifestações culturais, que apresentem conteúdo pornográfico, erótico ou obsceno. Causa petendi aberta. Possível análise de outros aspectos constitucionais da questão. Quanto à separação de poderes. Inconstitucionalidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Quanto à violação ao pacto federativo. **De um lado, legislação atacada, ao tratar de conteúdo pedagógico, dispôs sobrediretrizes e bases da educação nacional, matéria de competência exclusiva da União (art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal). De outro, ao criar suposta proteção à infância e à juventude, tratou de matéria, cuja competência legislativa é concorrente entre a União e do Estado (art. 24, XV, da Constituição Federal), sendo certo que tais desígnios protetivos já foram contemplados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o qual prevê inclusive sanções de índole criminal para a hipótese (artigos 240 e seguintes).** Precedentes. Inconstitucionalidade também sob este aspecto. Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2013478- 41.2023.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 23/08/2023; Data de Registro: 25/08/2023)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 9.824, de 12 de setembro de 2022, do Município de Jundiaí, de iniciativa parlamentar, que "veda à Administração Pública a divulgação de imagens, músicas e textos pornográficos ou obscenos a crianças e adolescentes" - Competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, bem como a competência é concorrente entre a União e os Estados federativos para legislar sobre proteção à infância e à juventude - Art. 22, inciso XXIV e artigo 24, inciso XV da Constituição da República - Inexistência de interesse local a justificar a suplementação verificada na norma impugnada - Sanção administrativa a servidores

públicos - Invasão de competência privativa do Poder Executivo - Artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, 'a' e 144 da Constituição do Estado de São Paulo - Ato normativo impugnado que viola a separação dos poderes consagrada pela Constituição Federal - Inconstitucionalidade declarada - Precedentes do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça/SP - **AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.** (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2002402- 20.2023.8.26.0000; Relator (a): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 28/06/2023; Data de Registro: 05/07/2023)

No corpo do acórdão acima citado consta o seguinte:

(...)

O caso dos autos não cuida de qualquer situação que autoriza aplicação do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, pois não há qualquer interesse local específico, e também não se cuida de suplementar as legislações federal e estadual sobre referidas matérias.

Até porque a lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) já trata das matérias abordadas na lei impugnada, com todos os direitos, deveres, políticas públicas, atribuições e penalidades com vistas à proteção da infância e da juventude. (...)

Também se identifica **nova violação ao pacto federativo**, na medida em que o projeto de lei em questão (art. 3º, IV e art. 5º), no que tange aos aspectos relacionados à **educação**, afrontou a regra do art. 22, XXIV, da Carta Magna.

Com efeito, a disciplina do conteúdo daquilo que possa ser veiculado nos eventos e atividades escolares é assunto que não se situa no domínio normativo periférico de Estados ou Municípios. É da pertença das **normas gerais reservadas à União** porque não admite tratamento atomizado nos demais entes federados. Portanto, não adquire eficácia a alegação de exercício da competência normativa municipal.

É tema que reclama uniformidade e centralidade, possuindo generalidade, e cujo trato se radica na competência normativa da União, nos termos do já referido art. 22, XXIV, da Constituição Federal, tendo, portanto, também por esse motivo, ofendido o princípio do pacto federativo.

Em arremate, rememora-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que padece de inconstitucionalidade a lei municipal que invoca **"o argumento do interesse local para restringir ou ampliar as determinações contidas em regramento de âmbito nacional"** (RE nº 477.508-AgR/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 03.05.2011).

Outrossim, **"não pode o legislador municipal, a pretexto de legislar sobre assuntos de interesse local ou suplementar a legislação Federal ou Estadual de ordem geral, invadir a competência legislativa destes entes federativos superiores"** (RE 313.060, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 29-11-2005,



Segunda Turma, DJ de 24-2- 2006).

Emsuma, considerando a usurpação da competência legislativa exclusiva da União para tratar sobre diretrizes e bases da educação (art. 22, XXIV, CF) e da competência legislativa concorrente conferida à União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção à infância e à juventude (art. 24, XV, CF), bem como a inexistência de interesse predominantemente local que autorize a edição de norma suplementar, de rigor o veto total do projeto de lei em questão por violação ao pacto federativo no tocante a repartição constitucional de competências, conforme o disposto no art. 22, XXIV, art. 24, XV, e art. 30, I e II, todos da Constituição Federal.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 106/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

| |
|-----------------------------|
| Atos Administrativos |
| Gestor de Contrato |

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 294/2025

Processo Eletrônico nº 442/2025 Pregão Eletrônico nº 214/2025

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 442/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa para locações de veículos correspondentes a ambulâncias do tipo A para atender as unidades de saúde da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses, os seguintes servidores:

Gestor Contratual o servidor **Danilo Pedro Souza Carrilho**, CPF nº ***876388**, Chefe de Divisão de Serviços de Transporte em Saúde e a nomeação de **Fiscal Contratual** a servidora **Marcia Cristina dos Santos**, CPF nº ***730088**, Técnico do Executivo VIII - Administração Geral I.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 22 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 295/2025

Processo Eletrônico nº 470/2025 Dispensa de Licitação

nº 106/2025

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 470/2025**, cujo objeto é a Contratação EMERGENCIAL para retirada e instalação de novas barreiras anti-pombos na quadra poliesportiva do CEM "Profª Anita Liévana Camargo", as seguintes servidoras:

Gestor Contratual a servidora **Patrícia Cristine Tomé Silva**, CPF nº ***854848**, Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental e a nomeação de **Fiscal Contratual** a servidora **Tatiane Rocha de Melo**, CPF nº ***294838**, Assistente Técnico Educacional.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 22 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

| |
|------------------------------|
| Editais |
| Edital de Notificação |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

| | |
|--|----------------|
| Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Referente 2ª Parcela de SETEMBRO/2025 | R\$ 792.120,87 |
| Instituto Nacional Agrária - ITR - Imposto Territorial Rural | R\$ 20.081,96 |
| Ministério da Educação - FUNDEB | R\$ 82.974,45 |

Votuporanga, 23 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

| |
|------------------------------------|
| Edital de Audiência Pública |
|------------------------------------|

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

=====

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 24 de setembro de 2025, às 09h00min, no prédio da Câmara Municipal de Votuporanga, Plenário "Dr. Octávio Viscardi", Praça Vereador Viana Filho, Vila América, com a seguinte pauta:

Apreciação e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais correspondente ao 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2025 em cumprimento ao §4º, do artigo 9º da



Lei Complementar Federal nº101 e inciso XL, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município.

Votuporanga, 11 de setembro de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 24 de setembro de 2025, às 09h30min, no prédio da Câmara Municipal de Votuporanga, Plenário "Dr. Octávio Viscardi", Praça Vereador Viana Filho, Vila América, com a seguinte pauta:

Apreciação dos Relatórios da Execução Orçamentária da Saúde correspondente ao 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2025 atendendo ao §5, do artigo 36, da Lei Complementar Federal nº141 de 13 de janeiro de 2012, bem como das atividades desenvolvidas pela citada Secretaria.

Votuporanga, 11 de setembro de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, a Prefeitura estará realizando **Audiência Pública** para discussão de:

- **ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

Data - 23 de setembro de 2025 - terça-feira

Local: Plenário da Câmara Municipal de Votuporanga "Dr. Octávio Viscardi"

Praça Vereador Viana Filho - Vila América

Horário: 18:15 horas

Votuporanga, 11 de setembro de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento de repelentes e teste rápido de gravidez, para atendimento das ações de prevenção e necessidade da Secretaria da

Saúde do Município de Votuporanga/SP, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

Termo: Prorrogação de ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23 de setembro de 2025, ou seja, até o dia 23 de setembro de 2026.

| ITEM | CÓDIGO | UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | MARCA | UNIT | | TOTAL |
|------|-------------|-----|-------|---|---------|----------|----------|--------------|
| | | | | | | ANTERIOR | ATUAL | |
| 02 | 001.029.151 | UND | 7.500 | Teste de Beta HCG na urina. Teste de gravidez tipo soro/urina com sensibilidade máxima de 25 µl/ml | ADVAGEN | R\$ 0,47 | R\$ 0,50 | R\$ 3.750,00 |

Pregão Eletrônico nº 115/24A - Processo nº 243/24A. Assinatura: 19 de setembro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 22/09/2025.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: 51.960.596 RUAN PABLO FERNANDES MARQUES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento de repelentes e teste rápido de gravidez, para atendimento das ações de prevenção e necessidade da Secretaria da Saúde do Município de Votuporanga/SP, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

Termo: Prorrogação de ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23 de setembro de 2025, ou seja, até o dia 23 de setembro de 2026.

| ITEM | CÓDIGO | UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | MARCA | UNIT | | TOTAL |
|------|-------------|-----|--------|--|------------|-----------|-----------|----------------|
| | | | | | | ANTERIOR | ATUAL | |
| 01 | 001.060.547 | UND | 20.000 | Repelente, princípio ativo à base de icaridina, concentração de 20% a 25%, forma farmacêutica spray. Frasco com 100ml. | FULL REPEL | R\$ 14,94 | R\$ 15,79 | R\$ 315.800,00 |

Pregão Eletrônico nº 115/24B - Processo nº 243/24B. Assinatura: 19 de setembro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 22/09/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Locador: ANTONIO OLIVEIRA MELERO

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 3220, Patrimônio Velho, Cadastro NO.11.13.17.03A, unidade 05, nesta cidade de Votuporanga/SP, para abrigar os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal da Administração, de acordo com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 - PROCESSO Nº 087/2020.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por mais 03 (três) meses, a contar do dia 26 de setembro de 2025, ou seja, até o dia 26 de dezembro de 2025, mantendo o valor do aluguel mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Dispensa de Licitação: nº 023/2020 - Processo nº



087/2020. Assinatura: 22 de setembro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 22/09/2025

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Objeto: Contratação de Organização Social de Saúde (OSS), visando um CONTRATO DE GESTÃO cujo objeto é o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados nas Unidades de Saúde instalados no município de Votuporanga, em consonância com a Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Termo aditivo: Realinhamento econômico-financeiro ao Contrato nº 370/2022 no valor de R\$ 137.892,28 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) para repasse da assistência financeira complementar da União, para fins de cumprimento à Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 e à ADIN 7.222/STF para competência de agosto de 2025.

Dispensa de licitação nº 078/2022 - Processo nº 370/2022. Assinatura: 22 de setembro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 22/09/2025.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2025 - PROCESSO Nº 483/2025

OBJETO: Permissão de Uso a Título Oneroso pela utilização dos bens públicos, relativos aos espaços denominados "boxes" disponíveis no saguão inferior e superior do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual "Prefeito Leônidas Pereira de Almeida".

DATA DA SESSÃO: 15/10/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 22/09/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025 - PROCESSO Nº 482/2025

OBJETO: Contratação de empresa com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos para a substituição de cabo óptico rompido, para o restabelecimento do funcionamento das câmeras de monitoramento eletrônico para a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança do Município de Votuporanga/SP.

DATA DA SESSÃO: 29/09/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 22/09/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Locador: ADRIANA MARA BERAN.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua José Manoel Holgado Manzano, nº 2607, Jardim Bom Clima,

nesta cidade de Votuporanga/SP, para abrigar as famílias da Srª. Cristiane de Souza Silva e do Sr. Maikel Diego de Souza Filho, haja vista que a família se encontra em uma área de intervenção pela Prefeitura do Município de Votuporanga onde será dada continuidade da Rua Thomaz Paes da Cunha Filho, exigência feita pela CDHU, para construção do Conjunto Habitacional Votuporanga R, conforme Ata nº 004/2020 - Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Habitação.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por mais 03 (três) meses, a contar do dia 21 de agosto de 2025, ou seja, até o dia 21 de novembro de 2025, mantendo o valor do aluguel mensal de R\$ 680,40 (seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 2.041,20 (dois mil, quarenta e um reais e vinte centavos).

Dispensa de Licitação: nº 094/2020 - Processo nº 335/2020. Assinatura: 21 de agosto de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 25/08/2025.

COMUNICADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2025 - PROCESSO Nº 460/2025

OBJETO: Aquisição de veículo utilitário tipo furgão compacto, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2025, cor branca, para a Secretaria de Bem-Estar Animal da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe a empresa D+ SAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.977.710/0001-03, interpôs impugnação ao edital, que foi conhecido, vez que tempestivo e, no mérito, lhe foi dado PROVIMENTO.

VANESSA MARIN LORETO - Pregoeira - 22/09/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a contratação direta através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 072/2025 - Processo 481/2025, para Contratação de pessoa jurídica especializada, a saber, a Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente - NECA, para a prestação de serviços de capacitação on-line e ao vivo (modalidade síncrona), destinada a 26 servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social "Maria Cristina da Silveira Fernandes": Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto: Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Fundamento legal: Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

EMPRESA: ASSOCIACAO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA AREA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE -



NECA. CNPJ: 07.297.923/0001-04. VALOR: R\$ 8796,00.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal -
22/09/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a contratação direta através do processo de Dispensa de Licitação nº 107/2025 - Processo 408/2025, de Aquisição EMERGENCIAL de cabo elétrico de cobre flexível 70mm² isolamento XLPE 0,6/1 kV para o CEMEI "Amélia Lucinda de Jesus".

Fundamento legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

EMPRESA: C & F EMPREENDIMENTOS ELETRICOS TELEFONICOS E SERVICOS LTDA. CNPJ: 03.587.125/0001-58. VALOR: R\$ 5.689,95.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal -
22/09/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vigilância Sanitária

Notificação

EDITAL Nº 062/ 2025

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica o despacho da Chefe de Divisão:

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 22/09/2025:

Autuado: **BRUNA NUNES RODRIGUES;**

Data da Autuação: 02/06/2025;

Data da Decisão: 22/09/2025;

CNPJ ou CPF: ***933188**;

Processo nº: 074/25; AIF 1810;

Localidade: Rua Vicente Lupo, 3268, Vale do sol, CEP: 15500-273, Votuporanga-SP;

Tipificação da Infração: Descumprimento do Art. 15 da Lei Estadual nº 10.083/1998.

Decisão Final: Apurada a ocorrência da infração sanitária, foi aplicada a Penalidade de Multa e tendo em vista que o autuado não realizou o pagamento dentro do prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado para **Cobrança Executiva**.

Votuporanga, 23 de setembro de 2025.

Marília Gato Marim Barcelos

Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal da Saúde

EDITAL Nº 063/ 2025

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica o despacho da Chefe de Divisão:

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 18/09/2025:

Autuado: **ADRIANO CABRAL DOS SANTOS - ME**

Data da Autuação: 14/08/2025;

Data da Decisão: 18/09/2025;

CNPJ ou CPF: 17.687.579/0001-05;

Processo nº:116/2025; AIF 1813

Localidade: Estrada Municipal Herberth Vinícius Mequi, KM 04, Zona Rural, CEP: 15501-970 - Votuporanga/SP;

Tipificação da Infração: Art. 12, XX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Decisão Final: Apurada a ocorrência da infração sanitária, sendo regularizadas as adequações, foi aplicada a Penalidade de **Advertência**, portanto, o processo administrativo será encerrado e apto a ser arquivado.

Votuporanga, 23 de setembro de 2025.

Marília Gato Marim Barcelos

Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

"Disciplina o processo de remoção e atribuição anual de turmas aos ocupantes de cargo de Educador Infantil por concurso de títulos e tempo de serviço e dá outras providências correlatas."

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 28 da Lei Complementar nº 187/2011 e suas alterações;

Considerando o artigo 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 243/2013 e suas alterações, e visando atualizar a regulamentação da atribuição de turmas aos Educadores Infantis pertencentes à carreira Auxiliar do Magistério Público Municipal;

Considerando a Lei Complementar Nº 552/2025 e suas alterações;



RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos promoverá o processo de remoção e atribuição anual de turmas, disciplinado pelas disposições legais desta Resolução.

§ 1º - Caberá aos Supervisores de Ensino fiscalizarem, colaborar e acompanhar a realização do processo de atribuição de turmas durante o ano letivo.

§ 2º - O Diretor de Escola deverá seguir as normas legais, o número de alunos atendidos por turma e a lista de classificação dos Educadores Infantis para atribuição ou reorganização de turmas da Unidade Escolar, tanto no início quanto ao longo do ano letivo.

§ 3º - São atribuições da Comissão de Remoção e Atribuição de Classes, Aulas e Turmas acompanhar, coordenar, executar, supervisionar todas as fases do Processo de remoção e atribuição, analisar eventuais pedidos e decidir sobre recursos interpostos por servidores da classe de auxiliar do magistério junto a Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos.

§ 4º - O Diretor de Escola, na fase inicial do processo, atribuirá turmas aos titulares de cargo com sede de trabalho na Unidade Escolar correspondente, ajustando os horários e turnos de funcionamento da escola com as jornadas de trabalho respectivas, desde que com legitimidade e sem prejuízos legais para os demais Educadores Infantis.

§ 5º - Compete ao Secretário Municipal da Educação designar turmas aos Educadores Infantis que não tenham sede de controle e exercício.

§ 6º - A remoção dos Educadores Infantis, para atender ao interesse público, poderá ocorrer a qualquer momento do ano letivo.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 2º - O Diretor de Escola deverá convocar os Educadores Infantis da Unidade Escolar para realizar a inscrição no processo anual de atribuição de turmas.

§ 1º - A inscrição do Educador Infantil é única e válida tanto para a classificação dos educadores no processo inicial de atribuição de turmas quanto para utilização ao longo do ano letivo.

§ 2º - A convocação para a inscrição, citada no "caput" deste artigo, inclui os titulares de cargo classificados na unidade e seguirá o cronograma do ANEXO I.

§ 3º - Os Educadores Infantis ausentes por qualquer motivo, em particular os licenciados, deverão ser notificados por meio impresso ou digital para realizar sua inscrição ou fazerem - se representar legalmente para essa finalidade.

§ 4º - Os titulares de cargo transferidos, por qualquer razão legal, antes do começo do processo de atribuição, deverão enviar sua inscrição para a sua Unidade Escolar, para fins de classificação no processo.

§ 5º - A responsabilidade da inscrição prevista neste artigo será do próprio interessado.

§ 6º - Caberá ao Diretor de Escola e ao Técnico do Executivo auxiliar o Educador Infantil quando necessário e orientá-lo sobre o processo de inscrição, nos termos desta Resolução.

Artigo 3º - O Diretor de Escola deverá revisar e orientar a atualização anual do cadastro de qualificação de cada Educador Infantil, conforme os seguintes critérios:

I - Antes do início do período de inscrições referente ao processo de atribuição de turmas, para conferir as habilitações e qualificações apresentadas pelo candidato, mediante análise cuidadosa dos títulos e dos históricos dos cursos correspondentes;

II - A qualquer momento, para registrar novas habilitações que o Educador Infantil tenha obtido durante o ano e apresente, ou para ajustes, verificação de autenticidade e correções em geral, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO III

Da Classificação

Artigo 4º - Os Educadores Infantis que se inscreverem para atribuição de turmas serão classificados na Unidade Escolar conforme:

I - Titulares de cargo nomeados por concurso público municipal;

II - Pelo tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, pontuando e limitando assim:

a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até 10 pontos no máximo;

b) No Cargo: 0,005 por dia, até 50 pontos no máximo;

III - Pelos títulos, conforme o campo de atuação da inscrição, pontuando assim:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, específico do campo de atuação das turmas atribuídas, feitos pela Prefeitura Municipal de Votuporanga ou Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, com 2 pontos por certificado, até o máximo de 10 pontos, considerando os últimos 10 anos até 30 de maio de 2017, nos termos da Lei Complementar nº 347/2017;

b) Diplomas de Mestre ou Doutor, reconhecidos pelo Ministério da Educação, correspondentes ao campo de atuação das turmas atribuídas, com 3 pontos para Mestre e 6 pontos para Doutor, no máximo;

c) Certificado de especialização de, no mínimo 360 horas, correspondente ao campo de atuação das turmas atribuídas, com 1 pontos por certificado, até o máximo de 5 pontos;

d) Certificados de capacitação, atualização pedagógica, extensão universitária de, no mínimo, 30 horas, realizados nos últimos 5 anos pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida, correspondentes ao campo de atuação das turmas atribuídas, com 0,5 ponto por certificado, até o máximo de 2 pontos.

§ 1º - Para a contagem do tempo de serviço de que



trata o inciso II deste artigo, cuja apuração será refeita anualmente, utilizar-se-ão os mesmos critérios e deduções do Adicional por Tempo de Serviço, sendo a data limite 30 de junho do ano anterior ao de referência.

§ 2º - Se houver empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Maior tempo de serviço na Carreira de Auxiliar do Magistério Público Municipal de Votuporanga;

II - Maior idade;

III - Maior prole.

SEÇÃO IV

Da Inscrição para Remoção

Artigo 5º - O concurso de títulos e tempo de serviço será o critério para a remoção dos ocupantes de cargo de Educador Infantil lotados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI), conforme Artigo 4º desta Resolução.

Artigo 6º - A inscrição ocorrerá por meio da plataforma digital indicada pela Secretaria Municipal da Educação, no período estabelecido no ANEXO I, e será acompanhada de um requerimento contendo:

I - Dados dos candidatos;

II - Situação funcional do candidato;

III - Avaliação de títulos e tempo de serviço;

IV - Pontuação do desempenho de atividades;

V - Opção de remoção por permuta.

§ 1º - Somente serão aceitos os requerimentos enviados em meio digital para a Secretaria Municipal da Educação, dentro do período estabelecido no ANEXO I.

§ 2º - Somente poderão se inscrever para a remoção os Educadores que já tenham concluído o período probatório e que estejam efetivo exercício de suas atividades na Educação Infantil na data desta Resolução, sem licenças, afastamentos ou limitações médicas, exceto se estiverem em Licença Maternidade ou Licença por Acidente de Trabalho.

§ 3º - O Educador Infantil readaptado, com restrições de atividades, não poderá requerer remoção.

§ 4º - O Diretor de Escola deverá encaminhar os anexos de inscrição e remoção da Unidade Escolar, digitalmente, à Secretaria Municipal da Educação, por meio de processo administrativo pela plataforma 1Doc.

§ 5º - A inscrição do Educador é individual, intransferível e de sua inteira responsabilidade, ou de seu representante legal portando procuração devidamente assinada com firma reconhecida ou por meio de assinatura eletrônica gov.br.

§ 6º - A designação de representante legal pelo candidato deverá recair sobre pessoa física plenamente capaz e poderá ser exercida por servidor público, desde que o interesse em questão se refira a seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Artigo 7º - Ao se inscrever, o candidato reconhece e aceita esta Resolução e as demais normas que a regem.

Artigo 8º - A remoção do Educador, independentemente de sua condição, será feita por interesse da Administração, nos termos do Art. 42 da Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011, nas seguintes situações:

I - Quando a Unidade Escolar tiver mais Educadores do que o número de turmas;

II - Em função da demanda por este profissional em outra Unidade Escolar, para atender a novas turmas ou turmas sem Educador;

III - Em virtude do retorno do Educador afastado, quando a Gestão da Unidade Escolar já tiver reorganizado o atendimento aos alunos.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal da Educação divulgará às Unidades Escolares a classificação dos candidatos em ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e do tempo de serviço, para que seja afixada no mural da escola, e a publicará conforme o cronograma do ANEXO I.

Artigo 10 - Após a publicação da classificação, conforme ANEXO I, o candidato poderá, no período previsto:

I - Apresentar recurso da avaliação dos títulos a Comissão de Remoção e Atribuição de Classes, Aulas e Turmas e posteriormente remetida ao Secretário Municipal da Educação, que terá o período definido no ANEXO I para julgamento;

II - Solicitar correção dos demais dados publicados ou informados no requerimento de inscrição;

Parágrafo Único: O candidato que não se manifestar no período previsto no ANEXO I terá seus dados como confirmados, não podendo, após esse prazo, fazer qualquer alteração.

Artigo 11 - Decorrido o prazo de recursos e correções, será publicada a relação dos candidatos classificados e daqueles que tiveram a classificação modificada em razão de recurso.

SEÇÃO V

Do Processo Inicial de Remoção

Artigo 12 - Para o concurso de remoção, serão elencadas as vagas iniciais e potenciais, definidas como:

I - Iniciais, as que surgiram nas Unidades Escolares por motivo de vacância dos cargos de Educador Infantil, ou por criação de novas turmas, conforme a necessidade de atendimento à demanda escolar;

II - Potenciais, as que correspondem aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Artigo 13 - A remoção por permuta ocorrerá quando solicitada pelos interessados no ato de inscrição de remoção, observando-se os interesses e requisitos das unidades escolares envolvidas, a qual acontecerá uma vez por ano, no período definido no ANEXO I.

§1º Os Educadores Infantis que fazem jus ao Artigo 129-A da Lei Complementar Nº 187/2011, e possuem jornada reduzida, só poderão se remover nas seguintes situações:



I) por permuta com outro Educador com a mesma jornada.

II) Para ocupar vaga de Educador Volante nas Unidades Escolares definidas pela Secretaria Municipal da Educação.

§2º A remoção por permuta não se processará quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer uma das seguintes situações:

I - Encontrar-se na condição de readaptado ou em processo de readaptação;

II - Pleitear unidade em que haja servidores em disponibilidade;

III - Encontrar-se em situação de afastamento;

IV - Ter sido removido por permuta a menos de 3 (três) anos.

Artigo 14 - Caberá ao Diretor de Escola, após análise do Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil em acordo com o Departamento de Suporte à Gestão Escolar, documentar, levando em conta a demanda expressa até o dia 31 de outubro de 2025, as turmas encerradas, bem como as novas turmas formadas, denominadas iniciais, que serão usadas na remoção e atribuição.

§1º O Diretor de Escola deverá enviar a relação de turmas por meio de processo administrativo na plataforma 1Doc para a Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, no primeiro dia subsequente.

§2º Para o envio de turmas, sob análise do Gestor da Rede Municipal da Educação Infantil, deverão ser considerados os afastamentos de educadores por Licença Maternidade, até o dia 27 de fevereiro de 2026.

Artigo 15 - O processo de remoção ocorrerá na Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua Pernambuco, 4865, Parque Brasília, na presença do candidato, conforme o cronograma previsto no ANEXO I.

§ 1º Após a escolha, não será admitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, independentemente do motivo apresentado.

§ 2º O candidato inscrito que não se apresentar, ou não estiver representado legalmente, será automaticamente considerado desistente, tendo seu nome excluído da lista de classificação.

§ 3º A remoção será realizada conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 16 - Ao finalizar o processo de remoção, os candidatos presentes e inscritos corretamente que não tiverem suas solicitações atendidas, integrarão uma nova lista de classificação, que valerá durante o ano letivo de 2026, e serão considerados para a atribuição de novas turmas que venham a ser formadas ou que surjam em decorrência da contratação de novos servidores ao longo do ano letivo de 2026.

Parágrafo Único: Excetuam-se da lista os Educadores que desistirem de integrar essa nova lista ou estiverem afastados por qualquer motivo que os impeça de iniciar na data prevista da admissão dos novos servidores, tendo em vista a necessidade da Administração.

SEÇÃO VI

Do Processo Inicial de Atribuição

Artigo 17 - Os Educadores Infantis inscritos e classificados terão as turmas atribuídas na própria Unidade Escolar, seguindo a ordem de classificação, na data prevista no ANEXO I:

§ 1º As turmas serão atribuídas aos candidatos à admissão de acordo com a Carga Horária da Jornada de Trabalho do cargo de Educador Infantil.

§ 2º Não receberão turmas os Educadores Infantis que estiverem em licença por período superior a 60 (sessenta) dias na data da publicação desta Resolução, mantendo-se o local de trabalho, salvo nos casos em que a remoção for necessária ao interesse público.

§ 3º Para os Educadores readaptados, dever-se-á respeitar as atividades e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida, indicadas na Súmula de Readaptação, preservando-se o local de trabalho, salvo nos casos em que a remoção for necessário para o interesse público.

SEÇÃO VII

Do Processo de Remoção e Atribuição Durante o Ano

Artigo 18 - A atribuição de turmas durante o ano para novos contratados no cargo de Educador Infantil far-se-á na Secretaria Municipal da Educação:

§ 1º - Será verificada, antes da atribuição de turmas para os novos contratados, a lista de classificação de remoção para todos que se inscreveram no processo de remoção, exceto aqueles foram atendidos ou que se declararam ausentes.

§ 2º O Educador Infantil inscrito na remoção que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, exceto Licença Maternidade ou Afastamento por acidente de trabalho, não poderá concorrer à atribuição de novas turmas durante o ano.

§ 3º Serão oferecidas para os novos contratados no cargo de Educador Infantil apenas as vagas disponíveis nas Unidades Escolares, observando-se o número de candidatos presentes na convocação.

§ 4º Na hipótese de o candidato aprovado no cargo de Educador Infantil solicitar prorrogação, ser-lhe-á definida automaticamente ao candidato, independentemente de sua colocação no Edital de Convocação, a Unidade Escolar remanescente após efetuada a atribuição dos outros presentes, bem como quando ocorrer convocação de apenas um candidato.

Artigo 19 - No caso dos Educadores Readaptados lotados em sua Unidade Escolar retornarem a exercer suas funções, o Diretor de Escola deverá:

I) Atribuir uma turma já existente

II) Informar sobre a criação de uma nova turma e registrar por meio de Memorando ao Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil da Secretaria Municipal da Educação.

III) Solicitar ao Educador que compareça na Secretaria



Municipal da Educação onde, poderão ser realocados durante o ano letivo para outra Unidade Escolar conforme a necessidade da Administração, mediante a solicitação do Gestor da Rede de Educação Infantil e deferimento do Secretário Municipal da Educação

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Educação fará a atribuição dos Educadores Readaptados que trabalham em Unidades Escolares CEM ou EMEI, ou em outras secretarias, que porventura retornarem a exercer suas funções.

Artigo 20 - No caso da abertura de novas Unidades Escolares de Educação Infantil, haverá um novo processo destinado para efetuar a remoção de Educadores.

Parágrafo Único: Considerando a necessidade imediata de atender os novos alunos das Unidades Escolares mencionadas no "caput" deste artigo, somente poderão se candidatar a esta remoção os Educadores que já tenham finalizado o período probatório e que estejam exercendo suas atividades na Educação Infantil no momento da inauguração, sem licenças, afastamentos ou restrições médicas, salvo se estiverem em Licença Maternidade ou afastamento por acidente de trabalho.

Artigo 21 - O Diretor de Escola, com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, poderá, a qualquer tempo, designar temporariamente um Educador para atuar em turma distinta daquela para a qual foi originalmente atribuído, desde que observados a turma de atuação e a ordem de classificação.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 22 - Os ocupantes do quadro de Auxiliar do Magistério - Educador Infantil que estiverem licenciados ou afastados por qualquer motivo no ano vigente, por um prazo igual ou superior a 60 dias, poderão ser realocados durante o ano letivo para outra Unidade Escolar, conforme a necessidade da Administração, mediante a solicitação do Gestor da Rede de Educação Infantil e deferimento do Secretário Municipal da Educação, garantido o retorno à lotação original no término do ano letivo.

Artigo 23 - Não será permitido atribuir turmas:

I - No período previsto no ANEXO I para ocorrer a Remoção e o final do ano letivo em curso, salvo em uma situação excepcional;

II - Ao servidor público municipal que esteja licenciado para cuidar de assuntos particulares, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 24 - As horas de trabalho de auxiliar pedagógico, exercidas na escola em atividades coletivas, serão organizadas pelo Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola (onde houver), ou Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, com duração de 2 (duas) horas consecutivas ou alternadas no mesmo dia, ou ser em 2 (dois) dias, com duração de 1 (uma) hora.

Artigo 25 - Os recursos relacionados ao processo de remoção e atribuição de turmas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser apresentados no prazo

estabelecido nesta Resolução após o fato gerador, cabendo à autoridade recorrida o mesmo prazo para julgamento.

Artigo 26 - As situações não previstas nesta Resolução serão analisadas pela Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas, e remetidas ao Secretário Municipal da Educação para decisão, que se baseará nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 27 - Fica revogada, em especial, a Resolução SEEDU nº 07, de 22 de outubro de 2024, e suas alterações.

Artigo 28 - Esta Resolução passará a valer na data de sua publicação.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO QUADRO DO AUXILIAR DO MAGISTÉRIO 2025/2026

23/09/2025 a 29/09/2025 - Período de inscrições para remoção e atribuição de turmas por meio de formulário disponível na Unidade Escolar

20/10/2025 - Publicação da Lista de Classificação Interna da Unidade Escolar (CI) e da Classificação dos Educadores que solicitaram Classificação por Remoção (CR) por meio de plataforma digital.

21/10/2025 e 22/10/2025 - Prazo para apresentação de recursos e retificações descritos no Artigo 10 desta resolução.

23/10/2025 a 24/10/2025 - Avaliação e resposta por parte da Comissão de Remoção e Atribuição de Classes, Aulas e Turmas referente aos recursos apresentados.

17/11/2025 - Publicação das Listas Finais de Classificação Interna (CI) da Unidade Escolar e da Classificação dos Educadores que solicitaram Classificação por Remoção (CR) por meio de plataforma digital.

24/11/2025 - 18h - Processo de Remoção do Quadro Auxiliar do Magistério, na Secretaria da Educação de Votuporanga.

25/11/2025 - 18h - Na Unidade Escolar, atribuição de turmas para o ano de 2026.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 2439/2025

*Designa os servidores **DAYARA MAGOSSO MARTINS FANTINI e RALF SILVA BONFIM** para exercer, respectivamente, a função de Gestor e Fiscal de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*



LUCIANO NUCCI PASSONI, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar as servidoras **DAYARA MAGOSS MARTINS FANTINI**, Chefe do Departamento de Engenharia, portadora do RG nº 49.xxx.xxx-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 342.xxx.xxx-12, como GESTORA e, **RALF SILVA BONFIM**, Especialista em Saneamento VII, portador do RG nº 47.xxx.xxx-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 395.xxx.xxx-59, como Fiscal do Contrato nº 48/2025, referente a Concorrência Eletrônica nº 02/2025 - Processo Administrativo nº 57/2025, para contratação de empresa especializada em engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a substituição do interceptor de esgoto existente às margens do córrego marinho, trecho 1 próximo à Rua Chukichi Kakuda, Jardim Roma Norte I, PONTO INICIAL LATITUDE -20.381295°; LONGITUDE -49.980454° e trecho 2 próximo à Rua Amancio Waideman, VI Distrito Industrial, PONTO INICIAL LATITUDE -20.381813°; LONGITUDE -49.987273°, Votuporanga-SP.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga- SP, 22 de setembro de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga- SP, 22 de setembro de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: START UP ENGENHARIA LTDA - EPP

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Memorando, e solicitação constantes do despacho 180-1doc 3839, emitido pela Chefe da Divisão de Produção e Qualidade de Água em exercício, Marisete Cristina Favaro, tem-se em linhas gerais que "...considerando a necessidade de adequação do contrato às novas demandas operacionais, solicito a autorização de Vossa Senhoria para a formalização de alteração contratual por acréscimo quantitativo, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência e a confiabilidade dos serviços de automação no sistema de abastecimento de água do município. A necessidade desta alteração decorre da incorporação de novos sistemas de produção e destruição de água à Saev Ambiental, especificamente a inclusão de reservatórios do empreendimento Esplanada da Construtora Pacaembu, que demandam integração ao sistema de automação já existente. O valor adicional decorrente da automação do Posto Esplanada será proporcionalmente às medições mensais, a partir de 10/10/2025 até 10/07/2026, no montante de R\$ 991,67 (novecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos). No total, o acréscimo representará R\$ **8.925,03** (oito mil novecentos e vinte e cinco reais e três centésimos de centavos), no período de 09 meses, o que equivale a 11,42% do valor global originariamente pactuado de (R\$ **78.153,60**), permanecendo dentro do limite legal de 25 % previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993. Assim, considerando o Memorando acima mencionado, solicita-se o acréscimo do valor do contrato (Aditivo 2) de R\$ **8.925,03** (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e três centésimos de centavos), conforme solicitado. Contratação de empresa especializada em manutenção de sistemas de automação para saneamento básico, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento do sistema de distribuição de água da cidade de Votuporanga/SP, nos Sistemas de captação, tratamento e reservação de Água, incluindo a sede administrativa, com Latitude -20.414017, Longitude 49.974941, conforme Termo de Referência em anexo.

PORTARIA N.º 2940/2025

*Designa os servidores **CAMILA ESTEVES DA SILVA e BRUNA QUARESIMA NOVAES** para exercer, respectivamente, a função de Gestor e Fiscal de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

LUCIANO NUCCI PASSONI, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar os servidores **CAMILA ESTEVES DA SILVA**, Chefe do Departamento de Meio Ambiente, portadora do RG nº 44.xxx.xxx-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 382.xxx.xxx-25, como GESTORA e, **BRUNA QUARESIMA NOVAES**, Chefe da Divisão de Limpeza Urbana, portadora do RG nº 49.xxx.xxx-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 408.xxx.xxx-09, como Fiscal do Contrato administrativo nº 49/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2025 - Processo Administrativo nº 74/2025, para contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais de pequeno porte mortos, nos pontos de entrega voluntário no município de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses.



DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22 de setembro de 2025.

MODALIDADE: Concorrência n.º 03/2023, Processo n.º 50/2023.

Votuporanga, 22 de setembro de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 48/2025

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADO: CONSTRUTORA VILARINHO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a substituição do interceptor de esgoto existente às margens do córrego marinheirinho, trecho 1 próximo à Rua Chukichi Kakuda, Jardim Roma Norte I, PONTO INICIAL LATITUDE -20.381295°; LONGITUDE -49.980454° e trecho 2, próximo à Rua Amancio Waideman, VI Distrito Industrial, PONTO INICIAL LATITUDE -20.381813°; LONGITUDE -49.987273°, Votuporanga-SP.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ **2.167.850,99** (dois milhões, cento e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos).

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 02/2025 – Processo Nº 57/2025

Votuporanga, 22 de setembro de 2025

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 49/2025

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADO: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais de pequeno porte mortos, nos pontos de entrega voluntário no município de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ **370.000,00** (trezentos e setenta mil reais).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 40/2025 – Processo nº 74/2025.

Votuporanga, 22 de setembro de 2025

Luciano Nucci Passoni

Superintendente



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.^a Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP:

15.501336

(17) 3426-7050

semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial

CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr.Industrial, CEP 15503-021

Telefone: (17) 3405-1013

E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br